PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 1794/2021
CARTA CONVITE Nº 11/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE E QUADRA DE VÔLEI NA PRAÇA DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PIAUÍ, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, PIRIPIRI-PI, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Centro Administrativo, Morro da Saudade, C.N.P.J. nº **06.553.861/0001-83**, neste ato representado pela Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal, domiciliado na Rua , nesta cidade, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa CELSIANE LOCADORA, CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 17.894.618/0001-45, sediada na Av. Cândido Mendes, nº 991, Bairro: Centro – Brasileira - PI - Estado do Piauí – CEP: 64.265-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Celsiane Ribeiro de Melo, CPF nº 013.687.783-48, contratam de acordo com o disposto na Carta Convite nº 11/2021 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa de engenharia para construção de quiosque e quadra de vôlei na Praça de Eventos, no município de Piripiri – Piauí, de acordo com projeto básico e especificações constantes na Carta Convite nº 11/2021.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:
Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até R$ 158.433,60 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

RESUMO DO ORÇAMENTO			
1	**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	**R$ 1.778,63**	**1,12**
2	**META 1 CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE**	**R$ 41.393,99**	**26,13**
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 943,87	0,60
2.2	INFRAESTRUTURA	R$ 5.277,44	3,33
2.3	MOVIMENTO DE TERRA	R$ 564,01	0,36
2.4	SUPERESTRUTURA	R$ 2.478,57	1,56
2.5	PAREDES E PAINÉIS	R$ 3.432,74	2,17
2.6	COBERTURA E FORROS	R$ 6.202,97	3,92
2.7	INSTALAÇÕES	R$ 10.680,42	6,74
2.7.1	ELÉTRICAS	R$ 4.339,70	2,74

Celsiane R de Melo

2.7.2	HIDRÁULICAS	R$	2.034,98	1,28
2.7.3	SANITÁRIAS	R$	4.305,74	2,72
2.8	REVESTIMENTOS	R$	3.794,64	2,40
2.8.1	PISO	R$	1.660,85	1,05
2.8.2	PAREDES	R$	2.133,79	1,35
2.9	PINTURAS	R$	5.413,33	3,42
2.9.1	PAREDES E FORROS	R$	1.448,82	0,91
2.9.2	ESQUADRIAS	R$	3.964,51	2,50
2.10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	2.606,00	1,64
2.10.1	PAREDES E FORROS	R$	2.606,00	1,64
3	**META 2 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI E PAVIMENTAÇÃO**	**R$**	**83.574,26**	**52,75**
3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	407,00	0,26
3.2	MOVIMENTO DE TERRA	R$	804,60	0,51
3.3	INFRAESTRUTURA	R$	6.036,14	3,81
3.4	SUPERESTRUTURA	R$	6.059,08	3,82
3.5	PAREDES E PAINÉIS	R$	16.165,84	10,20
3.6	DRENAGEM	R$	434,01	0,27
3.7	JARDINAGEM	R$	4.132,66	2,61
3.8	PISO E PAVIMENTAÇÃO	R$	27.629,35	17,44
3.9	REVESTIMENTOS	R$	2.769,40	1,75
3.10	PINTURA	R$	671,00	0,42
3.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$	12.528,00	7,91
3.12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	5.937,18	3,75
4	**Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**	**R$**	**31.686,72**	**20,00**
	VALOR ORÇAMENTO:	**R$**	**126.746,88**	**100,00**
	VALOR BDI:	**R$**	**31.686,72**	
	VALOR TOTAL:	**R$**	**158.433,60**	
Valor total de R$ 158.433,60 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Três reais e Sessenta centavos)				

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Pref. de Piripiri, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após

04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por até 02 (dois) meses, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP, da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizadas no período;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de Carta Convite nº 11/2021, bem como na sua proposta de preços;

b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;

c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021800 – SECRETARIA M. DE DES. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0404.1120.0000 – CONST. E AMPL. DA PRAÇA DE EVENTOS
ELEMENTO DE DESPENSA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPENSA	001- RECURSOS ORDINÁRIOS 920 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através do Carta Convite nº 11/2021, homologado em 10 de Dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 105 (cento e cinco) dias, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;
b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:
a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:
Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri/PI, 13 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal de Piripiri / PI
CONTRATANTE

CELSIANE LOCADORA, CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 17.894.618/0001-45
Celsiane Ribeiro de Melo
CPF nº 013.687.783-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____
Nome: Maria Neli Ramos Andrade
RG nº _____
CPF nº 362142 993 04 - ____

2._____
Nome: Francisco Diego Gomes Alves
RG nº _____
CPF nº 050.507.393 - 57